



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações

DESPACHO TRF6-SECOF 267/2024

Tratam os autos de pedido de aquisição de material de consumo para os consultórios médicos e odontológico da SUASA, no valor de R\$ 7.008,20, conforme Termo de Referência [0913852](#), estando a demanda prevista no PCA 2024.

AUTORIZO a contratação, com fundamento no Art. 1º-VII da Portaria Diger 102 ([0211487](#))¹.

Embora o artigo 75, §3º da lei 14.133/2021 privilegie a realização de dispensa de licitação em razão do valor na forma eletrônica com disputa, promova-se a contratação **sem disputa**, a partir da proposta do fornecedor identificado como apto, conforme justificado pelo demandante, visando à racionalização dos procedimentos administrativos, considerando os custos transacionais de se realizar o procedimento de seleção do fornecedor com disputa².

À SEORC, para informar a disponibilidade orçamentária.

À SECOM, para as providências relativas à contratação.

Atenciosamente,

Eloísa Cruz Moreira de Carvalho

Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações - SECOF/DIGER

1. **Art. 1º** Subdelegar competência ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações para:(...) VII - ratificar, homologar e adjudicar as contratações relativas a dispensa e inexigibilidade de licitação para compras, obras e serviços, bem como **autorizar a respectiva contratação, até o limite previsto no Art. 75-I da Lei 14.133/2021;**

2. Nesse sentido, apresentamos normativos, no âmbito do Poder Judiciário Federal, os quais — embora **não** vinculantes ao TRF6, e procedentes de Órgãos em estágio mais avançado de maturidade institucional na instrução das contratações — facultam a realização de disputa nos casos de dispensa de licitação:

2.a) Ato DG.PR Nº 011/2023 TRT-20 ([0465558](#)):

Art. 32. A contratação por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do caput do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será **facultativa nas contratações cujo valor não exceda o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.**

§ 2º A faculdade prevista no § 1º deste artigo somente será admitida quando **não configurar parcelas de compras e contratações de bens e serviços de mesma natureza**, relativas ao mesmo ramo de atividade, objeto de planejamento para o exercício.

2.b) Portaria 1737/2023 TRT4 ([0436911](#)), disponível em <https://www.trt4.jus.br/portais/documento-ato/1062639/1737.pdf>:

Art. 57. A contratação por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações de bens e serviços, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratações urgentes, que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à sua ocorrência e/ou consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar se as contratações previstas nos incisos I e II do § 1º serão realizadas por meio de Dispensa Eletrônica, mediante o preenchimento da informação em documento específico da contratação.

2.c) [Resolução PRES n.º 555/2023 TRF3](#), atualizada pelas [Resolução 682 \(PR/TRF3\)/2023](#) e [Resolução 686 \(PR/TRF3\)/2024](#):

Art. 15. Elaborada a versão final do aviso de contratação direta e de seus anexos, a área responsável providenciará a sua divulgação no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão promotor do procedimento. (...)

§ 6.º É **facultativa** a utilização da disputa na Dispensa Eletrônica para o processamento das contratações por dispensa de licitação em razão do valor:

I - quando o valor estimado para a contratação não exceder 30% do valor previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando as atualizações pelos Decretos subsequentes; ou

II - para as contratações urgentes e excepcionais, que não possam aguardar o prazo da Dispensa Eletrônica, desde que previamente justificado pela área demandante e autorizado pelo ordenador de despesas.



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) de Secretaria**, em 10/10/2024, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965029** e o código CRC **B771269F**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0011473-93.2024.4.06.8000

0965029v2

Criado por [mg45503](#), versão 2 por [mg45503](#) em 09/10/2024 19:51:13.